



Av. Tancredo de Almeida Neves, 5/N - CEAD
Fone: 067 3466-1611 Fax: 067 3466-1777
CEP 79730-000 - Glória de Dourados - MS

CNPJ - 03.155.942/0001-37



LEI MUNICIPAL N.º 1086 de 23 de novembro de 2016.

Publicado em	24/11/2016
No Jornal	O Dia MS
Edição nº	5948
mah. 674 Samia	

"DISPÕE sobre a taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos no Município de Glória de Dourados-MS."

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Glória de Dourados – MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares fica instituída e disciplinada pela presente lei.

§ 1º A taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pela Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS.

§ 2º Considera-se resíduo sólido todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;



Av. Tancredo de Almeida Neves, 5/N - CEAD
Fone: 067 3466-1611 Fax: 067 3466-1777
CEP 79730-000 - Glória de Dourados - MS

CNPJ - 03.155.942/0001-37



Art. 2º O sujeito passivo da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, localizado em via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção, tratamento e destinação de lixo.

Art. 3º A base e a forma de cálculo da taxa é o custo do serviço no exercício anterior ao período de referência do lançamento do tributo, assim como os demais custos afins assumidos pelo município.

Art. 4º São critérios de rateio da taxa:

I - Área construída;

II - Categoria de consumo;

III - Frequência de coleta.

Art. 5º A taxa é calculada na seguinte conformidade:

Publicado em	24/11/2016
No Jornal	Oriâns MS
Edição nº	5948
mah. 674 Jania	

$$\text{Cálculo da Taxa} = [ACi + (ACi \times Ff) + (ACi \times Fc)] \times Ce$$

Onde:

ACi = área construída do imóvel, conforme cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados;

Ff = fator de frequência aplicável sobre a área construída, de acordo com a frequência da coleta no logradouro relativo ao imóvel;

Fc = fator categoria aplicável sobre a área construída, de acordo com o padrão de qualidade regional;

Ce = custo equivalente por m², calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ce = \frac{CT}{\sum Fp}$$

$$Fp = ACi \times (1 + Fc + Ff)$$

Onde:



Av. Tancredo de Almeida Neves, 5/N - CEAD
Fone: 067 3466-1611 Fax: 067 3466-1777
CEP 79730-000 - Glória de Dourados - MS

CNPJ - 03.155.942/0001-37



CT = custo total anual despendido com os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, bem como os demais custos afins assumidos pelo município;

Fp = Fator ponderação que correlaciona a área construída do imóvel com seus respectivos fatores: frequência e categoria.

Fator frequência

1	0,0278
2	0,0556
3	0,0816
4	0,2230
5	0,2780
6	0,3340

Publicado em 24/11/2016
No Jornal O Dia de MS
Edição nº 5948
mah. 674 Janio

Fator Categoria

Classe A	0,50
Classe B	0,34
Classe C	0,16

§ 1º As classes do fator categoria devem ser estabelecidas todo ano por meio de Decreto Municipal considerando a planta de valores do município, sendo as classes A, B e C respectivas às regiões com imóveis de maior valor venal do município.

§ 2º Nos casos de terrenos sem construção de unidade residencial, deverá ser considerado o fator relativo à categoria A.

§ 3º Nos casos de lotes com mais de uma unidade residencial será considerado o fator relativo à categoria Classe A e o valor da taxa apurada para o lote (classificação fiscal) deverá ser dividido igualmente entre as unidades residenciais nelas existentes.

A



§ 3º Para efeito de cálculo, nos casos em que a área construída for indeterminada, por falta de informação no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, ou nos casos dos terrenos, onde, por definição, não houver unidade residencial construída, deverá ser considerado o valor de 12m².

Art. 6º. O lançamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRS será procedido, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos fixados no regulamento adotado pelo Município, anualmente, em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, ou ainda parcelada mensalmente em conjunto com a fatura do serviço de abastecimento de água.

Art. 7º. A empresa de saneamento concessionária dos serviços de água e/ou esgoto somente poderá realizar a cobrança da taxa de resíduos sólidos domiciliares na fatura de água e/ou esgoto, daqueles consumidores que concordarem com esta prática, mediante pagamento do parcelamento feito na respectiva fatura.

Parágrafo único. Caso o consumidor não deseje efetuar o pagamento parcelado da taxa junto à fatura de água e/ou esgoto, poderá solicitar a qualquer momento à Prefeitura Municipal a emissão de guia para recolhimento e, munido do comprovante de pagamento, apresentar à concessionária do serviço de água e esgoto para a retirada da cobrança.

Art. 8º. No boleto de cobrança da empresa de saneamento concessionária dos serviços de água e/ou esgoto quando tais serviços não forem prestados diretamente, constará a informação de que o consumidor poderá solicitar o bloqueio da cobrança da taxa de lixo na conta de água e/ou esgoto, a qualquer tempo, nos seguintes termos:

"A Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, esclarece que quaisquer dúvidas na cobrança da TRS, o consumidor poderá procurar o DMAE (departamento municipal de água e esgoto – Fone: (67) 3466-1530), e caso queira suspender a cobrança da referida taxa na conta de água".

Art. 9º. A empresa de saneamento concessionária dos serviços de água e/ou esgoto ou o município deverá encaminhar, anualmente, em anexo à fatura de água e/ou esgoto onde se cobra a primeira parcela referente à taxa de resíduos sólidos, comunicado redigido de forma simples, clara e objetiva, sobre a possibilidade de retirada da cobrança e a forma de sua realização.

Art. 10. O pagamento da TRS e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:

I - custos públicos pela prestação de serviços de coleta, armazenamento, tratamento ou processamento e disposição final de outros resíduos sólidos não caracterizados como domiciliares a exemplo de entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais mortos, veículos abandonados, bem como dos originários da capina compulsória de terrenos vagos de propriedade privada, e da limpeza de prédios e terrenos;

Publicado em 24/11/2016

No Jornal O Diamante m-S

Edição n° 5948

mais 674 folhas

[Handwritten signature]



Av. Tancredo de Almeida Neves, 5/N - CEAD
Fone: 067 3466-1611 Fax: 067 3466-1777
CEP 79730-000 - Glória de Dourados - MS

CNPJ - 03.155.942/0001-37



II – aos custos públicos cobrados em relação às obrigações relativas à logística reversa e grandes geradores que venham a contratar o Poder Público;

III - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 11. Os valores arrecadados a título de TRS ficarão vinculados à sua efetiva aplicação para operação e gestão de serviços componentes da área de resíduos sólidos, bem como para investimentos que visem a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados, observando a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 12 A manutenção e exatidão das informações cadastrais tanto no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, será responsabilidade do contribuinte.

Art. 13 Após o vencimento da data de recolhimento da taxa incidirá o acréscimo de juros de 1% ao mês ou fração, de multa de 0,33% ao dia, limitada a 10% do valor da taxa e correção monetária com base na variação do Fator Monetário Padrão - FMP.

Art. 14 Não se incluem nas disposições desta lei a prestação dos serviços de varrição de vias públicas, remoção de lixo hospitalar e de resíduos industriais.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação, conforme art. 150, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que se der sua publicação, atendido o art. 150, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.

Art. 16º Fica revogada as disposições em contrário.

Glória de Dourados - MS, 23 de novembro de 2016.

**ARCENO ATHAS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado em	24/11/2016
No Jornal	O Jovem MS
Edição nº	5948
mais 674 folhas	